

Processo n.º 4312/2014 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Responsáveis: Regina Lúcia de Almeida Rocha – Procuradora-geral, (CPF n.º 106.710.803-34), residente na Rua Eng. Rui Mesquita, Lt. 3/4, Qd-07, Ed. Bergamo, Aptº 1301,1, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-395 e;

Luiz Gonzaga Martins Coelho - Diretor-geral (CPF n.º 235.096.943-68), residente na Av dos Holandeses, Rua Bonina, Quadra 03, n.º 600, Ponta da Areia, São Luís/MA, CEP 65075-650

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de gestão da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, de responsabilidade da Procuradora-geral, Senhora Regina Lúcia de Almeida Rocha e do Diretor-geral, Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, no exercício financeiro de 2013. Julgamento regular das contas. Recomendação.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 936/2016

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, referentes à Prestação de Contas anual de gestores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, de responsabilidade da Procuradora-geral, Senhora Regina Lúcia de Almeida Rocha e do Diretor-geral, Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, relativa ao exercício financeiro de 2013, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, acolhendo parcialmente o Parecer n.º 369/2016 GPROC2 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares as contas anuais de gestores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, de responsabilidade da Procuradora-geral, Senhora Regina Lúcia de Almeida Rocha e do Diretor-geral, Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, relativa ao exercício financeiro 2013, com fundamento no art. 1.º, II, e nos termos do art. 20, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão das contas expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão, dando quitação plena aos responsáveis;

b) recomendar aos responsáveis, Senhora Regina Lúcia de Almeida Rocha e Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho ou a quem venha a substituí-los, na gestão da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, que nos próximos exercícios financeiros atualize o Portal da Transparência com os dados da execução orçamentária e financeira do órgão em tempo real.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2016.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**



Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
426475154167807-557

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
4264942725610843-367

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
426475220025850-805